



INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2022

Estabelece diretrizes para atribuição das aulas de Práticas de Escrita

do Ensino Fundamental II

WALDIVINO GRISOTTO, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a escola como um espaço privilegiado de desenvolvimento das competências e habilidades da leitura e da prática de escrita, instrui:

Artigo 1º - As aulas de Práticas de Escrita tem por objetivo possibilitar a formação de alunos competentes na habilidade escritora, sem deixar de lado as reflexões sobre as práticas linguísticas, discursivas e estilísticas necessárias à construção do texto.

Artigo 2º - Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas aulas de Práticas de Escrita deverá constar no Plano de Trabalho, vinculado à Proposta Pedagógica da Escola, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Parágrafo Único: Os planos de aula deverão seguir o cronograma de trabalho elaborado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Haverá 1 (uma) aula de Práticas de Escrita por classe para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

Artigo 4º - Para a atribuição das aulas de Práticas de Escrita será utilizada em primeiro lugar, a lista de docentes titulares de cargo cadastrados para Carga Suplementar, de acordo com a Instrução Normativa vigente.

§ 1º - As aulas restantes serão oferecidas aos Ocupantes de Função Atividade classificados no Processo Seletivo, na disciplina de Língua Portuguesa.

§ 2º - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

Artigo 5º - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios para aulas nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II - Língua Portuguesa, da Rede Municipal, para atribuição inicial de carga suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB, PEB I e PEB II Educação Especial, da Rede Municipal, habilitados em Língua Portuguesa, e classificados para carga suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB II - Língua Portuguesa, da própria Unidade Escolar após a atribuição inicial de carga suplementar, atribuídas pelo próprio Diretor durante o ano letivo, desde que o docente tenha sede da disciplina;
- 4- Ocupante de Função Atividade classificado no Processo Seletivo na disciplina de Língua Portuguesa, na primeira atribuição do ano letivo;
- 5- Ocupante de Função Atividade com sede da disciplina de Língua Portuguesa na Unidade Escolar para aumentar a carga horária (o

próprio diretor atribui, desde que o docente tenha sede da disciplina na escola, havendo compatibilidade de horários).

- 6- O professor terá, preferencialmente, aulas atribuídas para turmas diferentes das que já possui na disciplina de Língua Portuguesa.

Parágrafo Único - As atribuições para carga suplementar para titulares de cargo seguirão os dispostos na Instrução Normativa vigente.

Artigo 6º - O professor deverá apresentar, à comunidade escolar, uma seleção dos trabalhos produzidos pelos alunos durante o ano letivo, além de contribuir para a participação desses no Concurso Literário a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Concurso Literário terá seu regulamento estabelecido em documento específico a ser divulgado tempestivamente.

§ 2º - A apresentação da seleção dos trabalhos produzidos pelos alunos poderá ocorrer durante o próprio período de aula, Reuniões de Pais e Mestres ou outro evento da escola, cabendo a equipe gestora dar o apoio necessário ao professor para a organização dessa apresentação.

Artigo 7º - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE) referente à carga suplementar que trata esta Instrução serão realizadas de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 8º - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, um relatório será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



Artigo 11 - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes.

Artigo 12 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 11 de novembro de 2022.



WALDIVINO GRISOTTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura